



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 10/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.005492/2012-36

CONVÊNIO: 773052/2012

CONVENENTE: Instituto Flávio Gutierrez

PROJETO: *“Realizar nova edição do Projeto Valor Social - Curso de Qualificação de Jovens em Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com o intuito de formar 30 jovens oriundos de áreas economicamente desfavorecidas para atuarem como assistentes de restauradores no mundo do trabalho”.*

VIGÊNCIA: 03/08/2012 a 30/10/2013

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 773052/2012 teve sua vigência de 03/08/2012 a 30/10/2013, sob o objeto *“Realizar nova edição do Projeto Valor Social - Curso de Qualificação de Jovens em Conservação de Bens Móveis e Imóveis, com o intuito de formar 30 jovens oriundos de áreas economicamente desfavorecidas para atuarem como assistentes de restauradores no mundo do trabalho”*. No instrumento pactuado figuram como Convenente o Instituto Flávio Gutierrez e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 261.680,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais) e de Contrapartida financeira a cargo do Convenente, o valor de R\$ 65.420,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), totalizando um montante de R\$ 327.100,00 (trezentos e vinte e sete mil e cem reais).
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 11/2015 - DEPAM, fl. 307 (0039330), emitido pelo Fiscal, o Senhor Miguel Lopes de Sousa, no qual atesta, *in verbis*:

“As metas propostas e os serviços aprovados foram devidamente executados, conforme demonstrado na documentação inserida no SICONV, e confirmada pela Senhora Superintendente após verificação local da documentação. Não existe divergência, na substância e nos conteúdos, entre as metas propostas”.

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Informação 17/2017, fls. 328 a 342 (0039330), Nota Técnica 02/2017 (0039371), Nota Técnica 01/2018 (0233688) e Nota Técnica 24/2018 (0527651) encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal, além da devolução dos saldos devidos.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Instituto Flávio Gutierrez restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 15.833,88 (quinze mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme Espelho SIAFI, fl. 326 (0039330).

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 11/2015 - DEPAM, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Instituto Flávio Gutierrez, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 25/06/2018, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 25/06/2018, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 25/06/2018, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 25/06/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 18/07/2018, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0544469** e o código CRC **7E275446**.

Referência: Processo nº 01450.005492/2012-36

SEI nº 0544469